

LEI Nº 4.860, DE 07 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA DE REPOSIÇÃO PROTÉICA PARA PACIENTES RENAIIS EM HEMODIÁLISE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Reposição Protéica para pacientes renais em hemodiálise", através da doação mensal de cesta alimentar, destinada à reposição protéica e vitamínica a todos os pacientes renais em hemodiálise que comprovarem renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos e residência no Município.

Parágrafo Único. A cesta alimentar de que trata o "caput" deste artigo deverá conter os seguintes itens:

- I. 05 kg (cinco quilos) de arroz;
- II. 05 kg (cinco quilos) de açúcar;
- III. 03 kg (três quilos) de leite em pó;
- IV. 02 kg (dois quilos) de feijão;
- V. 02 kg (dois quilos) de macarrão;
- VI. 01 kg (um quilo) de farinha de trigo;
- VII. 01 kg (um quilo) de fubá;
- VIII. 1,8 l (um vírgula oito litros) de óleo de soja.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA DE REPOSIÇÃO PROTÉICA PARA PACIENTES RENAI EM HEMODIÁLISE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Reposição Protéica para pacientes renais em hemodiálise", através da doação mensal de cesta alimentar, destinada à reposição protéica e vitamínica a todos os pacientes renais em hemodiálise que comprovarem renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos e residência no Município.

Parágrafo único - A cesta alimentar de que trata o "caput" deste artigo deverá conter os seguintes itens:

- I. 05 kg (cinco quilos) de arroz;
- II. 05 kg (cinco quilos) de açúcar;
- III. 03 kg (três quilos) de leite em pó;
- IV. 02 kg (dois quilos) de feijão;
- V. 02 kg (dois quilos) de macarrão;
- VI. 01 kg (um quilo) de farinha de trigo;
- VII. 01 kg (um quilo) de fubá;
- VIII. 1,8 l (um vírgula oito litros) de óleo de soja.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APPROVADO
30 / 05 / 2006
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2006

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 035/2006, que Autoriza o Executivo a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Reposição Protéica para pacientes renais em hemodiálise, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 035/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA DE REPOSIÇÃO PROTÉICA PARA PACIENTES RENAIIS EM HEMODIÁLISE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

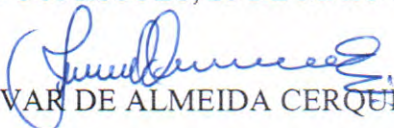
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Reposição Protéica para pacientes renais em hemodiálise”, através da doação mensal de cesta alimentar, destinada à reposição protéica e vitamínica a todos os pacientes renais em hemodiálise que comprovarem renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos e residência no Município.


Parágrafo único – A cesta alimentar de que trata o “caput” deste artigo deverá conter os seguintes itens:

- I. 05 kg (cinco quilos) de arroz;
- II. 05 kg (cinco quilos) de açúcar;
- III. 03 kg (três quilos) de leite em pó;
- IV. 02 kg (dois quilos) de feijão;
- V. 02 kg (dois quilos) de macarrão;
- VI. 01 kg (um quilo) de farinha de trigo;
- VII. 01 kg (um quilo) de fubá;
- VIII. 1,8 l (um vírgula oito litros) de óleo de soja.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEIO AMBIENTE
23 | 05 | 2006
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, que Autoriza o Executivo a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Reposição Protética para pacientes renais em hemodiálise, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade, de conformidade com o inciso V do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise visa através do Programa de Reposição Protética e vitamínica a pacientes renais em hemodiálise, através de doação de cesta alimentar a estes pacientes, desde que comprovem renda familiar inferior a dois salários mínimos e residência no Município, não havendo impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, juntamente com as Emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 2006.

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

23 / 05 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 035/2006

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035/2006, que Autoriza o Executivo a criar no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Reposição Protética para pacientes renais em hemodiálise, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à viabilidade do mesmo, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

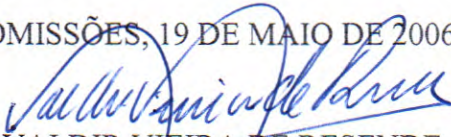
FUNDAMENTAÇÃO

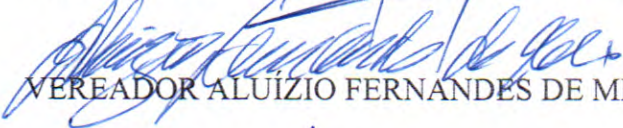
A proposição ora analisada tem como objeto dar atendimento aos pacientes em hemodiálise que necessitam da reposição protética devido a enfermidade que os comete, proporcionando-lhes maiores condições de sobrevivência. Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 2006.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADORA VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035/2005, que autoriza o Executivo a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Reposição Protéica para pacientes renais em hemodiálise, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art.89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de entendermos que a elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo e, ao nosso ver, mesmo estando as presentes propostas em forma de autorização de implementação de uma ação administrativa que já está incluída na competência da quele poder, tendo em vista ser detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, tal ato não afasta o caráter inócuo da lei, porém, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, justamente, por este tipo de norma não possuir eficácia cogente, entende que não é possível declarar a inconstitucionalidade de leis dessa natureza.

De acordo com o entendimento do TJMG, expresso através do acórdão proferido no processo nº 1.0000.00.289666-0/000(1), a iniciativa de tais leis não se encontra no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto, não viola o princípio da separação dos poderes, além de não violar o princípio da prévia dotação orçamentária, insculpido no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, tendo em vista o caráter autorizativo destas leis, estas são despidas, por este aspecto, de eficácia cogente, ou seja, não possuem caráter imperativo, deixando a cargo do Poder Executivo utilizar-se de seu poder discricionário para escolher o melhor momento para executá-las.

Apenas para adequar a ementa da proposição ao seu conteúdo, cumprindo, assim, sua função, apresentamos a emenda em anexo, deixando evidente o seu caráter autorizativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo a possibilidade de ser declarada inconstitucional a norma editada em decorrência da aprovação da proposição ora analisada, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da mesma, nada impedindo sua tramitação regimental, devendo ser discutida e votada pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2006

EXPEDIENTE

18 / 05 / 2006

APROVADO

23 / 05 / 2006

Presidente

Suprimam-se os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 035/2006, renumerando o artigo posterior.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADORA JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2006

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA DE REPOSIÇÃO PROTÉICA PARA PACIENTES RENAI EM HEMODIÁLISE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Reposição Protéica para pacientes renais em hemodiálise", através da doação mensal de cesta alimentar, destinada à reposição protéica e vitamínica a todos os pacientes renais em hemodiálise que comprovarem renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos e residência no Município.

Parágrafo único - A cesta alimentar de que trata o "caput" deste artigo deverá conter os seguintes itens:

- I. 05 kg (cinco quilos) de arroz;
- II. 05 kg (cinco quilos) de açúcar;
- III. 03 kg (três quilos) de leite em pó;
- IV. 02 kg (dois quilos) de feijão;
- V. 02 kg (dois quilos) de macarrão;
- VI. 01 kg (um quilo) de farinha de trigo;
- VII. 01 kg (um quilo) de fubá;
- VIII. 1,8 l (um vírgula oito litros) de óleo de soja.

Art. 2º - O programa ora instituído será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para Parecer

18 / 05 / 2006

PRÉSIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2006.

PRÉSIDENTE

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Créditos para Parecer

18 / 05 / 2006

PRÉSIDENTE

/GCT/

PROJETO DE LEI N.º 035/2006

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 23 de maio de 2006

Presidente

Secretário

1ª Secretário

2ª Secretário

PROJETO DE LEI N.º 035/2006

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 23 de maio de 2006

Presidente

Secretário

1ª Secretário

2ª Secretário



JUSTIFICATIVA

Os pacientes em hemodiálise necessitam da reposição protéica devido à enfermidade que os acomete.

Em razão disto e considerando que vários dos pacientes que se submetem ao tratamento de hemodiálise não têm qualquer condição de ingressar e/ou permanecer no mercado de trabalho, há que se prover tal benefício para que estes pacientes tenham mais condições de sobrevivência.

Assim, ressaltadas todas essas questões, e diante da relevância do assunto, peço aos nobres pares que nos apóiem para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Saúde

Economia

Em 14 / 03 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 03 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)